



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 52/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0037765/2022-82

PARECER ÚNICO SLA Nº 2076/2022

Nº Documento Parecer vinculado: 51210883

| | | | |
|--|--|-------------------------------------|------------------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: | Processo: | SITUAÇÃO: | |
| Licenciamento Ambiental | 2076/2022 | Sugestão pelo Deferimento | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Renovação de Licença de Operação – RenLO | VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos | |
| EMPREENDEDOR: | Sônia Cristina Jacomini Dias e Outros | CPF: | 199.486.098-75 |
| EMPREENDIMENTO: | Fazendas Palmeiras e Desbarrancado e Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José | CPF: | 199.486.098-75 |
| MUNICÍPIO: | Unaí/ MG | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM) Sirgas 2000 | LAT/X | 16°27'54,91" S | LONG/Y 47°14'43,43" O |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO | | | |
| BACIA FEDERAL: | Rio Paranaíba | BACIA ESTADUAL: | Rio São Marcos |
| UPGRH: | PN1 | SUB-BACIA: | Córrego Barreiro |

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE |
|--|---|--------------------------|
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 4 |
| G-02-02-1 | Avicultura | NP |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | NP |
| G-04-01-4 | Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes | NP |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO |
| Jorge Fernando Moraes Carbonell – Engenheiro Agrônomo | | CREA-DF 4569/D |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 225478/2022 | | DATA: 09/08/2022 |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MASP | ASSINATURA |
| Cecília Cristina Almeida Mendes Gestor Ambiental | 1486910-1 | Assinado eletronicamente |
| Pedro Henrique de Alcântara Cerqueira Gestor Ambiental | 1364964-5 | Assinado eletronicamente |
| Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental | 1364162-6 | Assinado eletronicamente |
| De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1332202-9 | Assinado eletronicamente |
| De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual | 1138311-4 | Assinado eletronicamente |



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2022, às 15:48, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 10/08/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor(a)**, em 10/08/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51210438** e o código CRC **6D225D30**.



| PARECER ÚNICO SLA Nº 2076/2022 | | | | | |
|--|---|------------------|------------------------|--|----------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: | | Processo: | | SITUAÇÃO: | |
| Licenciamento Ambiental | | 2076/2022 | | Sugestão pelo Deferimento | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Renovação de Licença de Operação – RenLO | | | VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos | |
| EMPREENDEDOR: | Sônia Cristina Jacomini Dias e Outros | | | CPF: | 199.486.098-75 |
| EMPREENDIMENTO: | Fazendas Palmeiras e Desbarrancado e Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José | | | CPF: | 199.486.098-75 |
| MUNICÍPIO: | Unaí/ MG | | | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM) Sirgas 2000 | | LAT/X | 16°27'54,91" S | LONG/Y | 47°14'43,43" O |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | | |
| () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO | | | | | |
| BACIA FEDERAL: | Rio Paranaíba | | BACIA ESTADUAL: | Rio São Marcos | |
| UPGRH: | PN1 | | SUB-BACIA: | Córrego Barreiro | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | | | CLASSE | |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | | | 4 | |
| G-02-02-1 | Avicultura | | | NP | |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | | | NP | |
| G-04-01-4 | Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes | | | NP | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | | | REGISTRO | |
| Jorge Fernando Moraes Carbonell – Engenheiro Agrônomo | | | | CREA-DF 4569/D | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 225478/2022 | | | | DATA: 09/08/2022 | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | | MA SP | ASSINATURA | |
| Cecília Cristina Almeida Mendes Gestor Ambiental | | | 1486910-1 | Assinado eletronicamente | |
| Pedro Henrique de Alcântara Cerqueira Gestor Ambiental | | | 1364964-5 | Assinado eletronicamente | |
| Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental | | | 1364162-6 | Assinado eletronicamente | |
| De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental | | | 1332202-9 | Assinado eletronicamente | |
| De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual | | | 1138311-4 | Assinado eletronicamente | |



1 Resumo

O empreendimento Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Fazenda São José, atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Unaí, situado no noroeste do Estado de Minas Gerais. Em 24/05/2022 foi formalizado o Processo Administrativo SLA nº 2076/2022, na fase de Renovação de Licença de Operação (RenLO).

O empreendimento regularizou, em 28/11/2016, por meio da licença de operação corretiva – LOC – nº 030/2016, no bojo do P.A. COPAM nº 21787/2012/001/2012, as atividades de culturas anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1); avicultura de corte e reprodução (G-02-08-9); beneficiamento primário de produtos agrícolas (G-04-01-4); armazenagem de produtos agrotóxicos (G-06-01-8); criação equinos e ovinos (G-02-08-9); posto de abastecimento (F-06-01-7) e silvicultura de eucalipto (G-03-02-6), nos termos da DN Copam nº 74/2004.

Foi obtida em 15/10/2020 a LP+LI nº 046/2020, para a ampliação da atividade de barragem de irrigação ou de perenização, sem deslocamento de população atingida, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 (P. A. COPAM nº 21787/2012/003/2016). Em 23/02/2022 foi obtida a Licença de Operação – LO – nº 513, da atividade de barragem (G-05-02-0), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (SLA nº 513/2022).

O presente Parecer Único trata da solicitação de Renovação pleiteada por Sônia Cristina Jacomini Dias e Outros, para as atividades em operação no empreendimento: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); avicultura (G-02-02-1); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4). Possui porte G e enquadra-se na classe 4, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Vale ressaltar que conforme art. 12 da DN Copam nº 217/2017 ficam dispensadas do processo de renovação de licença de operação as seguintes atividades G-05 de infraestrutura de irrigação. Portanto, a atividade de barragem de irrigação em operação no empreendimento não está contemplada nessa RenLO.

Houve vistoria remota, em 09/08/2022, conforme Auto de Fiscalização – AF nº 225478/2022, a fim de subsidiar a análise do cumprimento das condicionantes das licenças vigentes e a realidade do empreendimento.

O uso de recursos hídricos no empreendimento está outorgado pela Portaria de Outorga Coletiva nº 01233/2020. Ademais, há duas captações em nascentes, por meio de bombas centrífugas, nas coordenadas geográficas Lat 16°29'32"/ Long



47°14'39" e Lat 16°28'00" e Long 47°14'24", para fins de consumo humano e dessedentação de animais, regularizadas pelos cadastros de uso insignificante Certidões nºs 316586/2022 e 316588/2022, respectivamente.

O empreendimento apresenta área total de 1.939,8584 hectares. O somatório das áreas destinadas à reserva legal do empreendimento possui 395,7081 hectares, que perfazem área superior ao percentual mínimo de 20% exigidos. Estas áreas são ocupadas por vegetação de cerrado típico e campo sujo, predominantemente preservadas.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento da renovação de licença de operação ao empreendimento Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz São José, município de Unaí (MG).

2 Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Renovação de Licença de Operação (RenLO) pleiteada por Sônia Cristina Jacomini Dias e Outros, para o empreendimento Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José, localizada no município de Unaí (MG), objetivando licença ambiental para continuar operando suas atividades.

Foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell – CREA-DF 4569/D, ART nº MG20220926730.

2.1. Contexto histórico

- Em 30/05/2016 foi publicado no IOF a emissão da licença ambiental de operação corretiva – LOC nº 030/2016, no bojo do P.A. Copam nº 21787/2012/001/2012, com 07 condicionantes.
- Em 16/10/2020 publicou a emissão da licença ambiental prévia e de instalação – LP+LI nº 046/2020, contemplada no P.A. Copam nº 21787/2012/003/2016, para a ampliação da atividade de barragem de irrigação no empreendimento.
- A emissão da licença de operação da atividade de barragem, sob Certificado nº 513 foi publicada em 26/02/2022 no IOF, com 03 condicionantes.
- A formalização do Processo Administrativo SLA nº 2076/2022 se deu junto a esta superintendência em 24/05/2022, pela solicitação nº 2022.02.01.003.0002026. Publicado o requerimento de renovação de licença de operação – RenLO no IOF em 25/05/2022.
- Em 09/08/2022 foi realizada vistoria remota conforme Auto de Fiscalização – AF nº 225478/2022, para fins de análise do cumprimento das condicionantes



das licenças vigentes.

- Em 10/08/2022, o auto de fiscalização foi encaminhado ao empreendedor e anexo aos autos do processo SLA nº 2076/2022.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José, se localiza na zona rural do município de Unaí (MG). A sede está nas coordenadas geográficas Lat 16°29'47"S e Long 47°13'56"W.

O acesso se dá através da Rodovia Unaí sentido Brasília, BR – 251, por 50 km vira à esquerda, percorre por mais 7 km e acessa a estrada vicinal à esquerda. Seguir por mais 12,5 km, o empreendimento está à direita, em 01 km. A figura 01 mostra a delimitação espacial do empreendimento.



Figura 01 – Perímetro do empreendimento. **Fonte:** Plataforma SCON, imagem datada em JUN/2022.

O empreendimento possui LOC nº 030/2016 das atividades de culturas anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1); avicultura de corte e reprodução (G-02-08-9); beneficiamento primário de produtos agrícolas (G-04-01-4); armazenagem de



produtos agrotóxicos (G-06-01-8); criação equinos e ovinos (G-02-08-9); posto de abastecimento (F-06-01-7) e silvicultura de eucalipto (G-03-02-6), nos termos da DN Copam nº 74/2004, regularizadas no bojo do P. A. COPAM nº 21787/2012/001/2012, válida até 28/11/2022.

Obteve a LP+LI nº 046/2020 e LO nº 513/2022 referente ampliação da atividade de barragens de irrigação ou de perenização, sem deslocamento de população atingida, com área total inundada de 15,08627 hectares.

O processo SLA nº 2076/2022 requer a renovação da licença de operação para a continuidade das atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.550,4740 ha); avicultura (50 cab.); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (6,5770 ha) e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (1.200 t/ano).

O empreendimento possui área total registrada de 1.934,9356 hectares, sob 10 matrículas no cartório de registro de imóveis de Unaí. O mapa de uso e ocupação do solo apresentado nos autos do processo tem área total medida de 1.939,8584 ha. A distribuição das áreas do empreendimento se dá conforme quadro abaixo.

A complementação do percentual mínimo de reserva legal do imóvel matriz encontra-se em outro imóvel, do mesmo proprietário, localizado nas coordenadas Lat 16°39'19.18"S e Long 47°15'00.15"O, com área compensada de 94,000 ha.

Quadro 01: Uso e ocupação do solo do empreendimento.

| Uso do Solo | Área (hectares) |
|----------------|-------------------|
| Lavoura | 1.549,9235 |
| Reserva Legal | 301,7081 |
| Pasto | 6,5775 |
| Sede | 5,3752 |
| Cerrado | 18,9551 |
| APP | 26,5935 |
| Eucalipto | 0,5511 |
| Estrada | 21,6432 |
| Campo de Pouso | 1,0227 |
| Barragem | 7,5085 |
| Total | 1.939,8584 |



O empreendimento está localizado em áreas de conflito por uso de recursos hídricos. Os impactos das atividades no empreendimento não estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das UCs, sua Zona de Amortecimento ou entorno, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reservas da Biofesa ou Sítio Ramsar.

Está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades “médio” e “baixo”. Encontra-se em áreas “muito alta” de prioridade para a conservação da biodiversidade.

Não houve intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000).

3 Recursos Hídricos

A Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Fazenda São José se localiza na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH PN1.

O empreendimento está inserido na micro bacia do Córrego Barreiro, banhado pelo Córrego Barreiro e a Vereda Cabeceira do Rego.

A regularização do uso dos recursos hídricos da atividade de barragem de irrigação dá-se pelo Processo nº 25289/2016, outorga de uso coletivo, devido à localização em área de conflito – DAC nº 017/2017. A Portaria de Outorga Coletiva nº 1233/2020 foi deferida em 07/08/2020, válida por 10 anos, sendo os pontos nela contemplados os quais se seguem:

| Curso d'água | Captação | Latitude S | Longitude W | Vazão (l/s) | Área irrigada (ha) |
|---|------------|----------------|----------------|-------------|--------------------|
| Afluente Margem Esquerda Córrego Barreiro | Barramento | 16° 28' 02,77" | 47° 14' 40,42" | 75,0 | 80 |
| Córrego Barreiro | Barramento | 16° 29' 03,03" | 47° 15' 28,36" | 502,0 | 501,4 |

Os demais Usos dos Recursos Hídricos no empreendimento caracterizam em:



- Captação em nascente por meio de uma bomba centrífuga, nas coordenadas geográficas Latitude 16° 29' 32" e Longitude 47° 14' 39" para fins de consumo humano, regularizada pelo cadastro de uso insignificante de Certidão nº 316586/2022, válida até 16/02/2025; e
- Captação em nascente por meio de uma bomba centrífuga, nas coordenadas geográficas Latitude 16° 28' 00" e Longitude 47° 14' 24" para fins de consumo humano e dessedentação de animais, regularizada pelo cadastro de uso insignificante de Certidão nº 316588/2022, válida até 16/02/2025.

4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento apresenta uma área total de 1.939,8584 hectares. Possui no imóvel rural 106,2668 ha propostos nos Cadastros Ambientais Rurais – CARs – como áreas de reserva legal, e 195,4413 ha averbados como reserva legal, conforme AV-43, da matrícula nº 17.382 (matrícula originária da 38.291) e AV-2, da matrícula 34.665.

A complementação do percentual mínimo exigido para área de reserva legal se dá por uma compensação, de 94,0000 hectares, fora do empreendimento, na Fazenda Palmeiras, cadastrada sob Registro no CAR MG-3170404-3D6C.1685.D0D7.442F.A199.70C5.EC8F.2B7E.

Foi autorizada na LP+LI nº 046/2020 a alteração de localização de 4,5190 ha de reserva legal averbada, que sofreram intervenção para instalação do barramento.

O somatório das áreas destinadas à reserva legal do empreendimento é de 395,7081 ha, que perfazem área superior ao percentual mínimo de 20% exigido por lei. Estas áreas são ocupadas por vegetação de cerrado típico e campo sujo, predominantemente preservadas.

O imóvel rural encontra-se devidamente inscrito no CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob números de registros:

- MG-3170404-42AA.07D8.D7D2.4B72.ABA2.4C12.C71B.CB11;
- MG-3170404-BD64.98F9.CA2E.4319.9366.4D40.6FA2.AC1C;
- MG-3170404-9897.EB7E.3AAB.4BCF.B805.C645.EC87.2E9A;
- MG-3170404-FA88.E5DB.2E6C.4F83.AE45.384C.160B.9279;

Para a delimitação da APP do novo projeto das barragens, nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, definiu-se que as APPs das barragens tenham faixa de proteção de 30 metros, medidos a partir da cota máxima, conforme condicionante específica constante no anexo I do Parecer único nº 0439704/2020 (SIAM).



5 Intervenção Ambiental

Houve intervenções ambientais autorizadas no bojo do P. A. COPAM nº 21787/2012/003/2016, para implantação da atividade de barragens de irrigação ou de perenização, sem deslocamento de população atingida, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com área total inundada de 15,08627 hectares. Os pontos da intervenção ambiental estão localizados nas coordenadas P01 – Latitude 16°29'1.85"S e Longitude 47°15'28.53"O: ponto de instalação de um novo barramento e P02 – Latitude 16°28'2.02"S e Longitude 47°14'39.53"O, ponto de ampliação de barramento já existente.

As intervenções se caracterizavam da seguinte maneira:

- Barragem 01: Área inundada de 2,00 ha, com volume de água armazenado de 117,325 m³, no manancial Córrego São José. Outorgado pela Portaria coletiva nº 01233/2020.
- Barragem 02: Área inundada de 12,5748 ha, com volume de água armazenado de 518,198 m³, no manancial Córrego Barreiro. Outorgado pela Portaria coletiva nº 01233/2020.

Para a ampliação da atividade de barragem foi requerida intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP e reserva legal (após alteração de localização), com destoca, totalizando área de 15,8327 hectares, sendo 6,4672 ha de APP, com fitofisionomia de Mata de Galeria, e 9,3955 ha de cerrado típico em áreas comuns.

Conforme projeto, na barragem 01 foi suprimido 2,6270 ha de vegetação nativa. Onde 2,00 ha é área inundada e 0,6270 ha é o talude. A área total de APP suprimida para a construção da barragem 01 foi de 1,2145 ha e de vegetação nativa em área comum foi de 1,4125 ha.

Na barragem 02 foi suprimido 13,2357 ha de vegetação nativa. Deste total 12,5748 ha corresponde a área de inundação e 0,9407 ha o maciço. A área total de APP suprimida para a construção da barragem 02 foi de 5,2527 ha e de vegetação nativa em área comum foi de 7,9830 ha.

Foi observada em imagem de satélite atual, datada em julho de 2022, disponível na plataforma SCCON da polícia federal, que houve intervenção acima do autorizado. Notou-se uma supressão de vegetação em áreas adjacentes de reserva legal, em 5,74 ha, conforme descrito no AF nº 225478/2022. As medidas administrativas cabíveis foram devidamente tomadas e lavrado o Auto de Infração - AI nº 300429/2022.

Estas áreas deverão ser devidamente recuperadas, conforme condicinate específica constante no Anexo I deste parecer único.



6 Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA – apresentado contemplou os impactos ambientais inerentes às atividades em operação no empreendimento e as respectivas medidas mitigadoras que vem sendo executadas, conforme se segue:

Níveis de pressão sonora e efluentes atmosféricos: A fonte geradora se dá durante a operação de cultivo das culturas anuais, provenientes dos tratores, caminhões e colhedoras. Realiza-se manutenção periódica dos equipamentos, como medida mitigadora. Os ruídos ficam contidos dentro da área do empreendimento, a fim de mantê-los constantemente regulados.

Efluentes líquidos: geração dos efluentes líquidos domésticos, oriundos dos despejos líquidos resultante do uso da água para higiene e necessidades fisiológicas humanas nas residências dos moradores. E geração dos efluentes oleosos, provenientes das áreas de abastecimento e lavador. Como medidas mitigadoras têm-se as fossas sépticas que destinam à vala de infiltração pós tratamento, e a caixa separadora de água, óleo e areia – Caixa SAO, com disposição final ao aterro sanitário classe I.

Efluentes sólidos: São os pneus, embalagens vazias de agrotóxicos, lixos domésticos, lama da Caixa SAO, ferro velho, material contaminado com hidrocarbonetos provenientes de estopas, filtros, panos, papelão, etc. Os armazenamentos acontecem conforme necessidade, via armazenamento em barracão, acondicionamento em tambores, coberto com lona plástica, caixas do próprio agrotóxico guardadas em depósito de defensivos agrícolas na área destinada a este fim, armazenamentos em sacos plásticos e bag de prolipropileno. Tratamento e disposição final se dão adequadamente por meio de devolução para distribuidor, coleta periodica dependendo do volume gerado para disposição finaç no aterro classe I, disposição intermediária a comerciantes de sucata para disposição final à indústrias de reciclagem, tríplice lavagem e perfuração de embalagens acondicionadas nas próprias caixas, envio a unidade de recebimento de embalagens específicas de agrotóxicos e aterro dentro do empreendimento.

O estudo conclui que não foram identificados impactos ambientais além daqueles já descritos anteriormente no empreendimento, e que as medidas propostas, quando da avaliação de impactos no processo de licenciamento ambiental, foram implantadas e operam em conformidade com as legislações vigentes.

7 Desempenho do sistema de controle ambiental

O controle ambiental apresentado no RADA, de competência técnica do engenheiro agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell, ART nº MG20220926730, foi considerado satisfatório.



A demanda de consumo de água no empreendimento se restringe ao uso humano e irrigação. Os volumes captados são compatíveis com os outorgados. A possibilidade de contaminação da água prevista na fase de operação do empreendimento foi mitigado através da instalação de bomba de sucção elétrica que evita a contaminação dos mananciais com hidrocarbonetos e por abastecimento de tanque auxiliar que não contém agrotóxicos no momento da operação de enchimento.

O uso de fertilizantes e de defensivos agrícolas e os impactos inerentes foram mitigados pela utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando a adequação das adubações às exigências do solo e culturas, tendo sido a utilização dos fertilizantes compatível com o preconizado pelas análises de solo, e pela utilização de controle integrado de pragas e doenças visando a aplicação dos agrotóxicos no tempo certo e na quantidade necessária, o mínimo possível.

O manejo mecanizado dos solos e seus impactos foram amenizados pela implementação do sistema de plantio direto na palha, reduzindo a utilização das máquinas agrícolas. Sendo o trânsito de máquinas nas áreas de plantio resumido nas operações de pulverização de agrotóxicos, plantio e colheita. Eventualmente ocorre o trânsito para a manutenção das curvas de nível.

Realizou-se análises químicas e físicas anualmente, dos elementos: pH H₂O; pH CaCl₂O; P meq-1; K⁺; S-SO₄; Ca²⁺; Mg²⁺; Al³⁺; H+Al; M.O.; SB; t; T; V; m. E; areia total; silte e argila, para avaliar a qualidade do solo, verificar o equilíbrio químico e físico, e considerar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado. Os resultados das análises de solo demonstram que não ocorre desequilíbrio dos elementos analisados, estando o solo em plenas condições de utilização.

Como práticas conservacionistas considerou o monitoramento das condições das estradas internas, através de vistorias e reparos com utilização de cascalhos e realização de bacias de contenção, antes do período chuvoso, na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. As estradas internas estão conservadas e sem erosões.

O empreendimento vem dando continuidade ao plano de conservação de água e solo com o plantio direto na palha, curvas de nível em locais onde a declividade do terreno é maior que 3% e uso da prática de terraceamento.

As condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade são inspecionadas periodicamente, para verificar se há invasão de gado dos vizinhos, evitar riscos de incêndios, erosões, ataques intensos de formigas e cupins migrantes das lavouras. Foi informado que não ocorreram intervenções nas áreas de reserva legal e preservação permanente existentes no empreendimento, no entanto observou-se na fiscalização remota intervenções realizadas e passíveis de recuperação.



Todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo são recolhidas, armazenadas na propriedade para a unidade de recebimento, empresas especializadas. Não ocorreram vazamentos de óleo para o solo. É sempre verificada as condições de higiene das instalações, e realizada manutenção para evitar o enchimento total da caixa séptica.

8 Cumprimento das condicionantes da LOC nº 030/2016, LP+LI nº 046/2020 e LO nº 513/2022

Abaixo, segue o acompanhamento das condicionantes das licenças vigentes no empreendimento Fazendas Palmeiras e Desbarrancado e Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José.

LOC nº 030/2016

Conforme acompanhamento do NUCAM, pelo AF nº 220737/2022, atualmente não há descumprimento das condicionantes. Vem sendo cumpridas via Processo SEI nº 1370.01.0057155/2021-64, conforme se segue:

“CONDICIONANTE 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II (PRAZO: Durante a vigência da licença).”

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou os relatórios e análises que compõem a condicionante, conforme protocolos nºs R0180205/2019, R0146170/2020 e Recibo Eletrônico de Protocolo - 37830478.

“CONDICIONANTE 2: Comprovar por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT. (PRAZO: 120 dias).”

Condicionante cumprida, devidamente acompanhada no Auto de Fiscalização – AF nº 160673/2019.

“CONDICIONANTE 3: Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os comprovantes da destinação no empreendimento para atender eventuais fiscalizações. (PRAZO: Durante a vigência da licença).”

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, relatório técnico-fotográfico registrando a disposição dos resíduos sólidos, bem como os comprovantes de destinação dos mesmos, conforme Recibos Eletrônicos de Protocolo - 43348095 e 43349937.

“CONDICIONANTE 4: Manter arquivado por período de um ano os receiptuários



agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. (PRAZO: Durante a vigência da licença).”

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, a documentação que compõe a condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 43348095.

“CONDICIONANTE 5: Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. (PRAZO: 120 dias).”

Condicionante cumprida, e devidamente acompanhada no Auto de Fiscalização – AF nº 160673/2019.

“CONDICIONANTE 6: *Comprovar anualmente por meio de relatório técnico fotográfico a eficiência da recuperação da área destinada a compensação florestal. (PRAZO: Durante a vigência da licença).”*

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou os relatórios anuais comprovando a execução da condicionante, conforme protocolos nºs R0180205/2019, R0146170/2020 e Recibo Eletrônico de Protocolo - 37830478.

“CONDICIONANTE 7: *Comprovar a implantação e execução das ações propostas nos programas e planos apresentados, por meio de relatório técnico-fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (PRAZO: Anualmente).”*

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou os relatórios anuais comprovando a execução da condicionante, conforme protocolos nºs R0180205/2019, R0146170/2020 e Recibo Eletrônico de Protocolo - 37830478.

LP+LI nº 046/2020

Vem sendo cumprida via Processo SEI nº 1370.01.0008172/2021-10, conforme descrito abaixo:

“CONDICIONANTE 1 - *Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da licença.”*

Condicionante cumprida, por meio do Relatório Anual (documento 36107288) protocolado dia 04/10/2021. Os programas, planos e projetos aprovados, conforme o parecer único nº 0439704/2020 (SIAM) foram: Programa de monitoramento dos impactos ambientais; Plano de monitoramento dos resíduos sólidos; Plano de conservação do solo; Plano de conservação da água; Uso racional de fertilizantes;



corretivos e defensivos químicos; Recuperação de áreas degradadas; Procedimentos para situações de emergência e Sistema de prevenção e combate a incêndios. O empreendedor vem cumprindo o cronograma de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF juntamente com a compensação florestal com o plantio de mudas das espécies Ipê-amarelo e Buriti. Foi realizado parceria com o IEF para a produção das mudas. Iniciou a preparação do solo, com adubação e abertura de covas, para o recebimento das mudas produzidas pelo IEF, com o plantio no período de chuvas.

“CONDICIONANTE 2 - Cadastrar junto ao SINAFLOR o processo de intervenção com supressão e, apresentar número de registro gerado. Prazo: 30 dias.”

Condicionante cumprida tempestivamente, em 29/10/2020, via Protocolo nº R0133093/2020. O número de registro gerado no cadastro junto ao SINAFLOR é 23104796.

“CONDICIONANTE 3 - Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da licença.”

Condicionante cumprida. Foi apresentado os recibos de destinação de sucatas, filtros de óleo, estopas contaminadas e sedimentos contaminados à empresa especializada, e declarado que os mesmos se encontram arquivados no empreendimento, para atendimento de eventuais fiscalizações. As sucatas se encontram em local coberto.

“CONDICIONANTE 4 - Comprovar a averbação das áreas de reserva legal objeto do protocolo de conferência de títulos nº 43.027, apresentado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Unaí. Prazo: 30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis de Unaí.”

Condicionante cumprida tempestivamente, em 29/10/2020, via Protocolo nº R0133093/2020, com a apresentação dos termos carimbados pelo Ofício do Registro de Imóveis de Unaí/ MG.

“CONDICIONANTE 5 - Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 120 dias.”

Condicionante cumprida. Processo formalizado tempestivamente, em 28/01/2021, via Processo SEI nº 2100.01.0005083/2021-26. O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 33961000/2021 foi apresentado, devidamente firmado com assinatura eletrônica.



“CONDICIONANTE 6 - Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação das barragens, para diminuir os riscos de eutrofização da água. Prazo: Antes do enchimento das barragens.”

Condicionante cumprida. Apresentou relatório fotográfico (documento 39751752), em 17/12/2021.

“CONDICIONANTE 7 - Apresentar retificação do CAR com as novas áreas das barragens, APPs e reserva legal. Prazo: Na formalização da LO.”

Condicionante cumprida. Apresentou todos os cadastros devidamente retificados (documento 39803400), em 20/12/2021. Igualmente foram apresentados no processo SLA nº 513/2022.

“CONDICIONANTE 8 - Apresentar Programa de Resgate da Fauna Terrestre e Aquática e apresentar Relatório de Resgate e Salvamento, conforme os Termos de Referência específicos constantes no endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacaoambiental/termos-de-referencia>. Prazo: Antes do início da instalação.”

Condicionante cumprida. Apresentou Programa de Resgate de Fauna (documento 25535268), em 15/02/2021. As autorizações foram emitidas em 09/03/2021 – documentos 26524636 e 26525102. Já foi devidamente apresentado 1º relatório do programa de resgate e salvamento da fauna.

“CONDICIONANTE 9 - Apresentar proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº. 743/1988, na proporção de 05 mudas da espécie, por árvore abatida de Ipê-Amarelo. Para o plantio das mudas e semeadura deverá ser apresentado Projeto Técnico de Compensação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.”

Condicionante cumprida com a apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF em 01/02/2021 (Protocolo R0011684/2021). O cronograma vem sendo executado e prevê elaboração anual de relatório de acompanhamento e apresentação de laudo final, após 05 anos do plantio para atestar a implantação satisfatório do projeto. Já foi iniciado a preparação do solo com adubação e abertura de covas para o recebimento das mudas produzidas pelo IEF, com o plantio no período de chuvas.

“CONDICIONANTE 10 - Apresentar proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º-A, da Lei nº 13.635/2000, na proporção de 05 mudas da espécie, por árvore abatida de Buriti. Para o plantio das mudas e semeadura deverá ser apresentado



Projeto Técnico de Compensação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.”

Condicionante cumprida com a apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF em 01/02/2021 (Protocolo R0011684/2021). O cronograma vem sendo executado e prevê elaboração anual de relatório de acompanhamento e apresentação de laudo final, após 05 anos do plantio para atestar a implantação satisfatório do projeto. Já foi iniciado a preparação do solo com adubação e abertura de covas para o recebimento das mudas produzidas pelo IEF, com o plantio no período de chuvas.

LO nº 513/2022

Esta licença de operação da atividade de barragens de irrigação ampliada no empreendimento foi emitida em 23/02/2022. O cumprimento das condicionantes vem sendo apresentado no processo SEI 1370.01. 0013168/2022-42, conforme se segue:

“CONDICIONANTE 1 Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da Licença.”

A condicionante está dentro do prazo de cumprimento, pois ainda não há um ano de licença.

“CONDICIONANTE 2 - Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.”

Condicionante cumprida com apresentação do programa em 22/03/2022 (documento 43913502). Aguarda apreciação da SUPRAM NOR.

“CONDICIONANTE 3 - Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas. Prazo: 120 dias.”

Condicionante cumprida em 09/06/2022 com apresentação de fotografias da delimitação da APP, documento 47982728.

9 Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental –



SLA, processo nº 2076/2022.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 4 deste parecer.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, conforme consta no item 5 deste Parecer.

Verifica-se que, durante a vigência da licença de operação, o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 83, anexo I, código 105, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 181314/2019, e, pela infração prevista no art. 112, anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 181316/2019, cujas penalidades se tornaram definitivas. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em quatro anos, nos termos do art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

10 Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento da Renovação de Licença de Operação – RenLO para o empreendimento Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José, propriedade de Sônia Cristina Jacomini Dias e Outros, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.550,4740 ha); avicultura (50 cab.); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (6,5770 ha) e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (1.200 t/ano), no município de Unaí/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM Noroeste de Minas não exige o



empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11 Anexos

Anexo I. Condicionantes para RenLO da Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para RenLO da Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José.



ANEXO I

Condicionantes para RenLO da Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José

| Item | Condicionantes da RenLO | Prazo* |
|------|---|--------------------------------|
| 01 | Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença. |
| 03 | Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. | Durante a vigência da licença. |
| 04 | Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. | Durante a vigência da licença. |
| 05 | Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, das áreas de preservação permanente e reserva legal suprimidas sem a devida licença ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. | 120 dias. |

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para RenLO da Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José.

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo – CAIXA SAO | pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes | <u>Anualmente</u> |

Relatórios: Apresentar os resultados das análises efetuadas, e apresentar relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.